



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE/PERNAMBUCO

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei nº 67/2016, de autoria do Vereador Almir Fernando, que *dispõe sobre o fornecimento de ingressos gratuitos na porcentagem de 5% nos eventos esportivos e culturais realizados em patrimônios públicos.*

RELATOR: Vereador ANDRÉ RÉGIS

I - RELATÓRIO

De acordo com o projeto, nos eventos esportivos, artísticos e culturais realizados em patrimônios públicos do Município do Recife, onde sejam cobrados ingressos ao público, deverão ser destinados 5% da carga total para os alunos participantes do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Excetuam-se as corridas e quaisquer outras competições realizadas nas vias públicas da cidade.

Vale ressaltar que os ingressos gratuitos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará a sua distribuição.

II - ANÁLISE

A matéria da proposição em análise é deveras polêmica, uma vez que não leva em consideração o Decreto nº 8.537/2015, que regulamenta a Lei da meia-entrada (Lei nº 12.933/2013) e o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Ora, o decreto garante que 40% dos ingressos de um evento cultural ou esportivo já seja destinados à meia-entrada. Jovens com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE/PERNAMBUCO

idade entre 15 e 29 anos que pertençam a famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal são contemplados pela legislação federal.

O proposta do projeto em comento fere o princípio da livre iniciativa, uma vez que pretende reservar mais 5% da carga total de ingressos a serem destinados gratuitamente para os alunos do EJA, além dos 40% que já são reservados pela Lei da meia-entrada. Apesar de se tratar de uma iniciativa nobre, o Projeto de Lei nº 67/2016 prejudica o livre exercício da atividade econômica das organizações dos eventos em questão.

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 67/2016, de autoria do Ilustríssimo Vereador Almir Fernando, não deve prosperar.

III - ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, tendo os demais integrantes da comissão acompanhado a opinião firmada pelo relator, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 67/2016.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2016.

André Régis
Presidente (Relator)

Aerto Luna
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE/PERNAMBUCO

Marco Aurélio
Membro Efetivo